

**LEI Nº 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

**Institui a GIAD - Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a GIAD - Gratificação de Incremento das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a ser concedida aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, e com lotação no DERTINS.

§ 1º A GIAD resultará da diferença entre o valor descrito no Anexo Único a esta Lei e a remuneração bruta do servidor.

§ 2º Entende-se como remuneração bruta o vencimento do respectivo cargo, acrescido:

- I - do Adicional por Tempo de Serviço;
- II - da Gratificação Trienal;
- III - da Progressão Horizontal;
- IV - da Periculosidade;
- V - da Insalubridade;
- VI - do Adicional Noturno;
- VII - da Gratificação de Hora Produtiva – GHP;
- VIII - da Gratificação de Produtividade Diária – GPD;
- IX - da Remuneração Pelo Exercício de Cargo em Comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**CARLOS HENRQUE AMORIM**

Governador do Estado

**\*ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Tabela com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

<b>GRUPO</b>	<b>VALORES</b>
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.223,42
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.283,93
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.986,72
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.964,03
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.264,61
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.349,58

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/07/2015.*

**\*ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Tabela com vigência a partir de 1º de outubro de 2015.

<b>GRUPO</b>	<b>VALORES</b>
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.272,40
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.335,33
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.066,25
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.082,69
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.395,30
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.683,84

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/07/2015.*

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/06/2014.*

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.708, de 25/04/2013.*

*\*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.*

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

**\*Anexo Único Original**

<b>GRUPO</b>	<b>VALORES</b>
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	935,76
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	982,03
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.519,58
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.267,09
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	2.496,99
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	6.386,32